



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 17/2025 PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA

CONTRATO Nº 17/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 – PROCESSO Nº 03/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2025

O **MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco-Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.172.098/0001-44, com sede à Rua Vinte e Sete de Agosto, 725 - Centro, Mineiros Do Tiete - SP, CEP: 17320-003, representada por seu Representante Legal senhor José Carlos Candido, inscrito no CPF nº 068.022.588-97, portador do RG. nº 10.688.813-4, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Nos termos do Pregão Presencial nº 03/2025, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme especificado abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	027.001.028	PROTETOR FACIAL RETO COM CATRACA PARA COVID-19 (AMOSTRA) PROTETOR FACIAL COM COROA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO NAS CORES BRANCA, AZUL E PRETA, VISOR CONFECCIONADO EM POLICARBONATO INCOLOR DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 6", 8" E 10" PRESO À COROA POR MEIO DE CANALETA COM TRAVA E ENCAIXE POR MEIO DE TRÊS PINOS, CARNEIRA CONFECCIONADA EM POLIETILENO PRETO FIXADA À COROA EM SUAS EXTREMIDADES POR MEIO DE PARAFUSOS PLÁSTICOS COM REGULAGEM DE TAMANHO NA PARTE SUPERIOR DA CABEÇA POR AJUSTE SIMPLES E NA PARTE DE TRÁS DA CABEÇA NAS OPÇÕES POR CATRACA E POR AJUSTE SIMPLES. Marca: DISTRAY	UN	150	50,00	7.500,00
24	019.000.233	BOTINA DE SEGURANÇA PRETO BIDENSIDADE ELAST. BIQ. PVC SOLADO	PAR	260	66,89	17.391,40



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

		PU - Nº35 AO 46, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA Marca: CARTOM				
34	019.000.243	LUVA VAQUETA - LUVA DE SEGURANÇA, VAQUETA TOTAL. POSSUI REFORÇO PALMAR INTERNO EM VAQUETA NATURAL E ELÁSTICO NO DORSO, ACABAMENTO EM VIÉS E COSTURADA COM LINHA DE NYLON. Marca: KLM	PAR	250	22,99	5.747,50
36	019.000.245	LUVA TÉRMICA PARA ALTAS TEMPERATURAS EM COZINHA - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM ARAMIDA, REFORÇO EM PARA-ARAMIDA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, REVESTIMENTO SILICONADO NA FACE INTERNA DO TECIDO, PUNHO DE 45CM DE COMPRIMENTO, SUPORTAR ATE 250°C. IDEAL PARA COZINHA INDUSTRIAL. Marca: RIO VALEY	PAR	48	190,00	9.120,00
38	019.000.247	LUVA DE RASPA PUNHO 20 CM – TAM. P - LUVA RASPA PUNHO 20 CM COM REFORÇO CONFECCIONADO EM RASPA, COM REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, REFORÇO EXTERNO ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR. Marca: ART COUROS	PAR	50	21,80	1.090,00
39	019.000.248	LUVA DE RASPA PUNHO 20 CM – TAM. M - LUVA RASPA PUNHO 20 CM COM REFORÇO CONFECCIONADO EM RASPA, COM REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, REFORÇO EXTERNO ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR. Marca: ART COUROS	PAR	50	21,80	1.090,00
40	019.000.249	LUVA DE RASPA PUNHO 20 CM – TAM. G - LUVA RASPA PUNHO 20 CM COM REFORÇO CONFECCIONADO EM RASPA, COM REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, REFORÇO EXTERNO ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR. Marca: ART COUROS	PAR	50	21,80	1.090,00
41	019.000.250	LUVA DE RASPA PUNHO 7 CM - LUVA RASPA PUNHO 7 CM COM REFORÇO CONFECCIONADO EM RASPA, COM REFORÇO INTERNO EM RASPA NA	PAR	250	14,50	3.625,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

		PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS, REFORÇO EXTERNO ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR. Marca: ART COUROS				
42	019.000.251	LUVA PVC CANO 70 CM - LUVA DE SEGURANÇA EM PVC ANTIDERRAPANTE FORRADA, PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS E MECÂNICOS Marca: JUNDTHEX	PAR	50	68,00	3.400,00
53	019.000.262	LUVA DE MALHA COM REVESTIMENTO NITRÍLICO - LUVA DE SEGURANÇA DE MALHA COM REVESTIMENTO NITRÍLICO IDEAL PARA COLETORES DE LIXO. Marca: KALIPSO	PAR	1692	14,99	25.363,08
54	019.000.263	ÓCULOS RJ INCOLOR - ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO EM MATERIAL PLÁSTICO COM AJUSTE A LENTE NUMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO E COM PROTEÇÃO UV. Marca: KALIPSO	UN	352	5,97	2.101,44
55	019.000.264	ÓCULOS RJ ESCURO - ÓCULOS DE SEGURANÇA ESCURO CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO EM MATERIAL PLÁSTICO COM AJUSTE A LENTE NUMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO E COM PROTEÇÃO UV. Marca: KALIPSO	UN	354	5,97	2.113,38
56	019.000.265	BONÉ ÁRABE - COBERTURA DE PESCOÇO, FECHAMENTO FRONTAL EM VELCRO. TAMANHO ÚNICO. POSSUI PROTEÇÃO REPELENTE CONTRA ISENTOS. POSSUI GRAU DE PROTEÇÃO SOLAR UV. Marca: NEXUS	UN	153	19,50	2.983,50
59	019.000.268	AVENTAL RASPA C/ FIVELA 1,2 X 0.60 - AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO COM TIRAS E FIVELAS PARA AJUSTE, PARA PROTEÇÃO FRONTAL CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES. TAMANHO: 1.2 X 0,60 M Marca: ART COUROS	UN	20	68,00	1.360,00
60	019.000.269	PERNEIRA DE SEGURANÇA C/ VELCRO - PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO LAMINADO SINTÉTICO, PROTEÇÃO NO METATARSO, CINCO HASTES DE REFORÇO EMBUTIDAS NA PARTE	PAR	28	35,00	980,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

		FRONTAL, AJUSTE EM VELCRO NO POSTERIOR. Marca: KLM				
62	019.000.27 1	PROTETOR AURICULAR PLUG - PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG. CONFECCIONADO EM SILICONE, COM TRÊS FLANGES MACIAS E CÔNICAS. PLUG EM COR SALMÃO. CORDÃO DE ALGODÃO EM COR LARANJA. TAMANHO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. ATENUAÇÃO DE 16DB. Marca: DISTRAY	UN	319	2,54	810,26
63	019.000.27 2	AVENTAL DE PVC BRANCO - AVENTAL BRANCO PVC REFORÇADO 120 X 60. CONFECCIONADO EM TELA DE POLIÉSTER (TREVIRA), REVESTIDO DE PVC EM AMBAS AS FACES. COM TRÊS CORDÕES DE MATERIAL SINTÉTICO PARA AJUSTE. PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RESPINGOS. Marca: MAICOL	UN	76	19,00	1.444,00
64	019.000.27 3	AVENTAL TÉRMICO - AVENTAL TÉRMICO IMPERMEABILIZADO ALTA TEMPERATURA PARA COZINHA INDUSTRIAL, MEDIDA DE 1,20 X 0,60 CM. PROTEGE CONTRA CHAMAS, RESPINGOS E VAPORES QUENTES. Marca: RIO VALEY	UN	24	186,00	4.464,00
65	019.000.27 4	CAPA DE CHUVA PVC IMPERMEÁVEL - CAPA DE CHUVA COM CAPUZ DE PVC LAMINADA TRANSPARENTE, COMPRIMENTO LONGO NA CANELA, BOTÃO DE PRESSÃO FRONTAL Marca: PLASTCOR	UN	260	36,00	9.360,00
67	019.000.27 6	CINTA LOMBAR ERGONÔMICA - CINTA LOMBAR ERGONÔMICA PROTEÇÃO PARA COLUNA. IDEAL PARA CARREGAR PESO TRANSPORTE DE CARGAS, LEVANTAR PESO POSTURA CORRETA. TAM. P AO XXG Marca: DISTRAY	UN	50	49,90	2.495,00
Total do Proponente						103.528,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.5 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

3.1 Os equipamentos serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade, no Paço Municipal, localizado na Rua José Demori, 245, Centro – Arco-Íris-SP – CEP: 17630-035, ou em outro endereço conforme solicitação.

3.2 Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 dias contados da data da solicitação do Setor competente.

3.3 A entrega dos equipamentos, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, entre as 8h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas gerais pertinentes com a entrega. Serão entregues conforme o endereço que constar na solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

4.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0047.2131 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30 – Materiais de Consumo – (18) - Tesouro

02.04 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

04.122.0154.2134 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços

3.3.90.30 – Material de Consumo – (40) – Tesouro

12.365.0123.2142 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30 – Material de Consumo – (138) – Tesouro

3.3.90.30 – Material de Consumo – (139) – Rec. Federal

02.06 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0104.2143 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo – (156) – Tesouro

3.3.90.30 – Material de Consumo – (157) – Rec. Estadual

3.3.90.30 – Material de Consumo – (159) – Rec. Federal

02.13 – Secretaria de Meio Ambiente

18.541.0154.2152 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.30 – Material de Consumo – (272) – Tesouro



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

6.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

6.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

6.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

6.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

6.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

6.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

6.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 São obrigações da PREFEITURA:

7.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

7.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

8.1 A Secretaria Municipal de Administração, designará servidor que fiscalizará a entrega dos produtos.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa;

9.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

9.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

9.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

9.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

9.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

10.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

10.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

10.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

10.2 - Por acordo entre as partes:

10.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

10.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

10.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

- 11.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 11.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;
- 11.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;
- 11.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

12.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 03/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

14.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco-Íris/SP, 26 de março de 2025.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Arco-Íris-SP
Aldo Mansano Fernandes
Prefeito Municipal

Contratada:

JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP

CONTRATADO: JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2025

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris-SP, 26 de março de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **JOSÉ CARLOS CANDIDO**
Cargo: **PROPRIETÁRIO**
CPF: **068.022.588-97**
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**
Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: **EMILENA HARUMI HAMADA**
Cargo: **ENFERMEIRA**
CPF: **328.794.918-78**
Assinatura: _____

Nome: **ALESSANDRO VITOR DA SILVA**
Cargo: **AJUDANTE GERAL**
CPF: **330.570.378-44**
Assinatura: _____